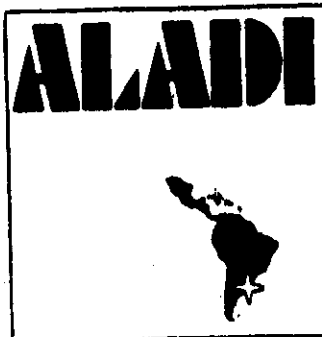


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

235

VIGENCIA DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
DO ACORDO COMERCIAL No. 22

ALADI/CR/di 66.6
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
3 de abril de 1989

Montevideu, em 10 de março de 1989.

No. 051

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta a Secretaria-Geral e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópias dos Decretos abaixo relacionados, publicados no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro (nos. 97.496, 97.487 e 97.488) e 10 de fevereiro de 1989 (os demais):

- Decreto no. 97.496. Dispõe sobre a execução do Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/80, suscrito entre o Brasil e a Argentina. (Acordo no. 1).
- Decreto no. 97.487. Dispõe sobre a execução do Acordo de alcance parcial de co operação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica, entre o Brasil, a Argentina, a Colômbia, o México, o Peru, o Uruguai e a Vene zuela.
- Decreto no. 97.488. Dispõe sobre a execução do Décimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, no setor da indústria química, entre o Brasil e o Mé^{xi}co.
- Decreto no. 97.497. Dispõe sobre a execução do Décimo Sexto Protocolo Adicio^{nal} ao Acordo Comercial no. 16, no setor da indústria petroquímica, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela.
- Decreto no. 97.498. Dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no perío^{do} de 1962/80 (Acordo no. 1), suscrito entre o Brasil e a Argentina.
- Decreto no. 97.499. Dispõe sobre a execução do Acordo Regional para a expansão do comércio intra-regional, suscrito entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, a Colômbia, o Chile, o Equador, o México, o Paraguai, o Peru, o Uruguai e a Ve nezuela.

// 236

- Decreto no. 97.500. Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de abertura de mercados em favor da Bolívia (Acordo no. 1), subscrito entre o Brasil e a Bolívia.
 - Decreto no. 97.501. Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, no setor da indústria químico-farmacêutica, entre o Brasil, a Argentina e o México.
 - Decreto no. 97.502. Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 22, no setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores, entre o Brasil, a Argentina e o México.
-

//

Decreto no. 97.502 de 9 de fevereiro de 1989

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 4 de novembro de 1988, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 22, no setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores, entre o Brasil, a Argentina e o México,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 22, no setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores, entre o Brasil, a Argentina e o México, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso passou a vigorar a partir de 1o. de janeiro de 1989.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: Diário Oficial no. 28 de 10/II/1989.

vf